PREFEITURA
MUNICIPAL
DE MARABÁ

LEI Nº 18.561, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2025

Institui o mês de conscientização sobre a segurança dos animais no trânsito, denominada "trânsito amigo dos animais - patas seguras" no município de Marabá e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MARABÁ** Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída, no município de Marabá, o mês de conscientização sobre a segurança dos animais no trânsito, denominada "Trânsito Amigo dos Animais – Patas Seguras", a ser realizada anualmente no mês de dezembro, em alusão ao Dia Internacional dos Direitos dos Animais, celebrado em 10 de dezembro.

Art. 2º Para fins desta lei entende-se por segurança dos animais no trânsito o conjunto de ações e medidas destinadas a prevenir atropelamentos e outros acidentes envolvendo animais, sejam eles domésticos ou silvestres, em vias públicas e áreas urbanas.

Art. 3º A data passa a integrar o calendário oficial do Município de Marabá.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Marabá, Estado do Pará, em 18 de novembro de 2025.

Antônio Carlos Cunha Sá
Prefeito Municipal de Marabá

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 18.561, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2025

Institui o mês de conscientização sobre a segurança dos animais no trânsito, denominada "trânsito amigo dos animais - patas seguras" no município de Marabá e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARABÁ Faço saber que a Câmara

Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída, no município de Marabá, o mês de conscientização
sobre a segurança dos animais no trânsito, denominada "Trânsito Amigo dos
Animais – Patas Seguras", a ser realizada anualmente no mês de dezembro, em
alusão ao Dia Internacional dos Direitos dos Animais, celebrado em 10 de
dezembro.

Art. 2º Para fins desta lei entende-se por segurança dos animais no
trânsito o conjunto de ações e medidas destinadas a prevenir atropelamentos e
outros acidentes envolvendo animais, sejam eles domésticos ou silvestres, em vias
públicas e áreas urbanas.

Art. 3º A data passa a integrar o calendário oficial do Município de

Marabá.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Gabinete do Prefeito de Marabá, Estado do Pará, em 18 de novembro

de 2025.

ANTÔNIO CARLOS CUNHA SÁ
Prefeito Municipal de Marabá

Publicado por:
Kelia Lima Dos Santos Araújo
Código Identificador:2DC7D071

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará no dia 05/12/2025. Edição 3895
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
https://www.diariomunicipal.com.br/famep/